



**LEI Nº 595/2010, DE 18 DE JUNHO DE 2010.**



**INSTITUI O PLANO DE  
AMORTIZAÇÃO PARA  
EQUACIONAMENTO DE DEFICIT  
ATUARIAL E DA OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de General Sampaio aprovou e eu, **Eliene Leite Araújo Brasileiro**, Prefeita do Município de General Sampaio - CE, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a forma de amortização do passivo atuarial do Município de General Sampaio/CE, no valor de R\$ 5.235.223,87 (cinco milhões e duzentos e trinta cinco mil e duzentos e vinte três reais e oitenta e sete centavos), indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2010.

**Art. 2º** Fica instituído, a partir de 01 de junho de 2010, o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial de que trata o artigo anterior.

**§ 1º** O passivo atuarial será amortizado no curso de 33 anos a uma taxa suplementar inicial de 3,67%, (três vírgula sessenta e sete por cento) no ano de 2010 que, para os próximos 10 anos, sofrerá um acréscimo de 1,01% (um vírgula zero um por cento), conforme tabela abaixo:

| Plano de Amortização |                      |
|----------------------|----------------------|
| Ano                  | Alíquota Suplementar |
| 2010                 | 3,670%               |
| 2011                 | 4,688%               |
| 2012                 | 5,706%               |
| 2013                 | 6,724%               |
| 2014                 | 7,742%               |
| 2015                 | 8,760%               |
| 2016                 | 9,778%               |
| 2017                 | 10,796%              |
| 2018                 | 11,814%              |
| 2019 em Diante       | 12,832%              |



**§ 2º** O Plano de amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais, sendo a sua revisão estabelecida por ato do chefe do Poder Executivo.

**§ 3º** O Plano de amortização estabelecido em um exercício permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual de que trata § 2º.

**Art. 3º.** O inc. III do art. 58 da Lei Municipal nº 372 de 29 de outubro de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

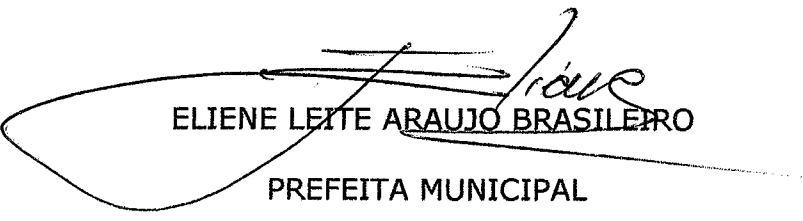
"Art. 58....."

**III** - o produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Direta, Indireta e Fundacional, de **11 % (onze por cento)** sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores ativos titulares de cargo efetivo, *sendo que 7,33 % (sete vírgula trinta e três por cento) referem-se ao custo normal e 3,67 % (três vírgula sessenta e sete por cento) ao custo suplementar, conforme preceitua nota técnica de avaliação atuarial para custeio do Plano de Previdência.*"

**Art. 4º** - A contribuição patronal da Prefeitura e Câmara Municipal fica alterada de 13,05% para 11,00%.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei nº 546 de 28 de abril de 2009, bem como as disposições em contrário.

General Sampaio/CE, 18 de junho de 2010.

  
ELIENE LEITE ARAUJO BRASILEIRO

PREFEITA MUNICIPAL